



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.305, DE 2024 **(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2596/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº____, DE 2024

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, para estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero em todos os esportes e competições oficiais, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o sexo biológico estabelecido como o critério definidor do gênero dos esportistas em todos os esportes e competições oficiais, ficando vedada a atuação de atletas em categorias que não correspondam às de seu sexo de nascimento.

§1º Esta Lei se aplica às competições estudantis de educação básica e universitária, as quais podem ser:

- I – interescolares;
- II – interfaculdades ou universidades;
- III – interclubes ou modalidades desportivas.

§2º O sexo biológico estabelecido como o critério definidor do gênero dos esportistas não poderá ser dispensado nos treinamentos, mesmo que supervisionado por profissional competente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º É defeso a participação de atletas transexuais/transgêneros em categorias que não correspondam ao sexo atribuído no momento do nascimento.

Parágrafo único. É permitido que atletas transexuais/transgêneros organizem competições entre si, desde que realizadas exclusivamente entre participantes do mesmo sexo biológico.

Art. 4º A verificação do sexo biológico do atleta ocorrerá no momento da inscrição na competição esportiva.

Parágrafo único. O atleta transexual/transgênero que omitir essa condição da entidade de administração do desporto ou dos organizadores da competição esportiva oficial estará sujeito às seguintes sanções:

- I – exclusão da competição;
- II – suspensão das atividades desportivas, por até 1 (um) ano;
- III – devolução de premiação, eventualmente, recebida;
- IV - multa de até 100 (cem) salários mínimos, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- V - outras medidas disciplinares por conduta antidesportiva, conforme regulamento.

Art. 5º Compete às entidades de prática desportiva e às entidades de administração do desporto assegurar a conformidade com os preceitos desta legislação, sob pena das seguintes sanções:

- I – multa de até 200 (duzentos) salários mínimos;
- II – suspensão, por até 1 (um) ano, de recebimento de recursos provenientes do Ministério do Esporte;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III – proibição, por até 1 (um) ano, de integrar programas de incentivo ao esporte.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as punições previstas nos incisos anteriores poderão ser dobradas.

Art. 6º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a lei geral do esporte, passará a vigor acrescida da seguinte alteração:

"Art. 9º

Parágrafo único. São consideradas medidas de prevenção às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo:

I – Utilização do sexo biológico como o critério definidor do gênero dos esportistas em todos os esportes e competições oficiais,

II – Proibição de atuação de atletas em categorias que não correspondam às de seu sexo de nascimento."
(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, em 17 de abril de 2024.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a equidade e a integridade nas competições esportivas, ao reafirmar o sexo biológico como critério exclusivo na definição do gênero dos competidores. Esta medida se torna necessária diante das transformações no cenário esportivo, onde observamos uma crescente participação de mulheres transexuais em modalidades destinadas originalmente às mulheres biológicas.

O objetivo primordial é prevenir práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado das competições. Nos últimos anos, temos testemunhado casos¹²³ nos quais mulheres transexuais, após a transição de gênero, competem em esportes femininos, apresentando vantagens físicas decorrentes de características biológicas masculinas, como força e massa muscular, o que pode criar desequilíbrios e prejudicar a competitividade justa.

Ao estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo, o projeto busca garantir uma competição mais justa, considerando as diferenças fundamentais entre os corpos masculinos e femininos. A maioria absoluta dos homens possui características físicas superiores, como força e resistência, que poderiam conferir uma vantagem desproporcional nas competições esportivas femininas, ou seja, onde exige força (basicamente em todo esporte), o homem terá vantagens.

É importante ressaltar que o projeto não busca discriminar e segregar a população LGBTQIA+. Pelo contrário, visa estabelecer regras

1 Natação barra de competições femininas as atletas trans que passaram por puberdade masculina, disponível em: < [2 Atleta trans quebra recordes na natação feminina e deixa colegas de equipe frustradas, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/atleta-trans-quebra-recordes-na-natacao-feminina-e-deixa-colegas-de-equipe-frustradas/>](https://www.bbc.com/portuguese/geral-61860367#:~:text=Em%20mar%C3%A7o%2C%20Thomas%20se%20tornou,de%20reposi%C3%A7%C3%A3o%20hormonal%20em%202019.></p></div><div data-bbox=)

3 Bernardinho desabafa sobre Tiffany durante partida: 'Um homem é fo...', disponível em: <https://placar.com.br/esporte/bernardinho-desabafa-sobre-tiffany-durante-partida-um-homem-e-f/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

claras e coerentes para a prática esportiva, preservando a integridade da competição. Vejamos o exemplo da Comitê de Gestão da Federação Internacional de ciclismo (UCI)⁴ que, recentemente, mudou as regras e proibiu mulheres *trans* de participar de competições femininas do calendário internacional da modalidade.

Destaca-se que a *World Athletics* (Federação Internacional de Atletismo)⁵ também anunciou que mulheres transgênero estão proibidas de disputar eventos internacionais na categoria feminina.

O escopo desta medida se estende a todos os esportes, especialmente aos esportes de combate e artes marciais, onde a natureza física da competição envolve contatos intensos e colisões. Entende-se que, nesses casos, as diferenças biológicas entre homens e mulheres podem impactar, ainda mais, no desempenho e na segurança dos participantes.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para assegurar a integridade, a justiça e a equidade nas competições esportivas, promovendo um ambiente inclusivo e respeitoso para todos os envolvidos no cenário esportivo nacional.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação.

Gabinete Parlamentar, em 17 de abril de 2024.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)**

4 Ciclismo muda regra e proíbe mulheres trans em competições femininas, disponível em: < <https://ge.globo.com/ciclismo/noticia/2023/07/14/ciclismo-muda-regra-e-proibe-mulheres-trans-em-competicoes-femininas.ghtml> >

5 Federação proíbe mulheres trans em provas internacionais de atletismo, disponível em: < <https://ge.globo.com/atletismo/noticia/2023/03/23/federacao-proibe-mulheres-trans-em-provas-internacionais-de-atletismo.ghtml> >

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.597, DE
14 DE JUNHO DE
2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14597>

FIM DO DOCUMENTO